LEI Nº. 5.358 DE 17/07/2014

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A INSTITUIR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Art. 1º - Fica alterada a remuneração dos cargos e empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e dos cargos e empregos públicos dos Agentes de Combate às Endemias, devendo ser observado o valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais para a jornada de 40 horas semanais, previsto na Lei Federal 12.994/2014.

Art. 2º - A validade do piso salarial será retroativa a 17 de junho de 2014, data da publicação da Lei Federal 12.994/2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de julho de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/07/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento